



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 226/09

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ESTABELECE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E RESPECTIVO PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º Os incisos VII, VIII, IX, X, XII, XIII e XIV, do art. 9º, da Lei Complementar nº 207, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a estrutura e organização do Magistério Público, na esfera do Município de Mogi Mirim, e o Plano de Carreira e Salários do Magistério, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º [...]”

VII – Coordenador Pedagógico: Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação ou Pós-graduação em Orientação Escolar ou Licenciatura Plena em Pedagogia, nos moldes da Resolução CNE nº 1, de 15/05/2006 e, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência docente adquirida em qualquer nível de ensino (Infantil, Fundamental e Médio) em sistema público ou privado;

VIII – Vice-Diretor de Unidade Educacional: Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação ou Pós-graduação em Administração Escolar ou Gestão Escolar ou Licenciatura Plena em Pedagogia, nos moldes da Resolução CNE nº 1, de 15/05/2006 e, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência docente adquirida em qualquer nível de ensino (Infantil, Fundamental e Médio) em sistema público ou privado;

IX – Vice-Diretor Noturno de Unidade Educacional: Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação ou Pós-graduação em Administração Escolar ou Gestão Escolar ou Licenciatura Plena em Pedagogia, nos moldes da Resolução CNE nº 1, de 15/05/2006 e, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência docente adquirida em qualquer nível de ensino (Infantil, Fundamental e Médio) em sistema público ou privado;

X - Diretor de Unidade Educacional: Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação ou Pós-graduação em Administração Escolar ou Gestão Escolar ou Licenciatura Plena em Pedagogia, nos moldes da Resolução CNE nº 1, de 15/05/2006 e, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência docente adquirida em qualquer nível de ensino (Infantil, Fundamental e Médio) em sistema público ou privado;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

XI - [...];

XII - Coordenador Pedagógico Encarregado de CEMEI: Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação ou Pós-graduação em Orientação Escolar ou Licenciatura Plena em Pedagogia, nos moldes da Resolução CNE nº 1, de 15/05/2006 e, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência docente adquirida em qualquer nível de ensino (Infantil, Fundamental e Médio) em sistema público ou privado; Especialização em Educação Especial ou experiência na área;

XIII - Vice-Diretor Encarregado de CEMEI: Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação ou Pós-graduação em Administração Escolar ou Gestão Escolar ou Licenciatura Plena em Pedagogia, nos moldes da Resolução CNE nº 1, de 15/05/2006 e, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência docente adquirida em qualquer nível de ensino (Infantil, Fundamental e Médio) em sistema público ou privado; Especialização em Educação Especial ou experiência na área;

XIV - Diretor Encarregado de CEMEI: Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação ou Pós-graduação em Administração Escolar ou Gestão Escolar ou Licenciatura Plena em Pedagogia, nos moldes da Resolução CNE nº 1, de 15/05/2006 e, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência docente adquirida em qualquer nível de ensino (Infantil, Fundamental e Médio) em sistema público ou privado; Especialização em Educação Especial ou experiência na área."

Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar nº 207, de 27 de dezembro de 2006, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 28 de maio de 2009.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 10/09
Autoria: Poder Executivo Municipal